



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 248/2024

**GECONT/CONTRAT**

**TCT. nº 248/2024**

**Termo de Cooperação Técnica e Financeira 01/2024**

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **simplesmente TJMG**, inscrito no CNPJ sob nº 21.154.554/0001-13, sediado na Avenida Afonso Pena nº. 4001, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-924, neste ato representado pelo Presidente do TJMG, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **simplesmente EMG**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142/0001-70, sediado na Rodovia Papa João Paulo II, Cidade Administrativa, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representado pelo Governador do Estado, ROMEU ZEMA NETO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **simplesmente MPMG**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, sediado na Avenida Álvares Cabral nº. 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **simplesmente DPEMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, sediada na Rua dos Guajajaras nº 1.707, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180.099, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, nos limites das suas competências constitucionais, legais e regulamentares, doravante denominados **PARTÍCIPES**, quando mencionados conjuntamente,

CONSIDERANDO que compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado, enquanto órgão do TJMG, a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos a administração estadual;

CONSIDERANDO que o TJMG consubstancia o Poder Judiciário no Estado de Minas Gerais e que cabe a ele manter a cooperação interinstitucional com os demais Poderes e funções essenciais à Justiça;

CONSIDERANDO a competência material do Estado de Minas Gerais de, por meio da Sejusp, implementar e acompanhar a política estadual de justiça penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à justiça, especialmente no tocante à política prisional,

assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais;

CONSIDERANDO ainda competência da Sejusp de manter o diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a existência de diversas ações civis públicas manejadas pelo Ministério Público Estadual envolvendo o Sistema Prisional estadual, e que o cumprimento dos objetivos deste termo as impactará positivamente;

CONSIDERANDO que a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação no âmbito do Tribunal de Contas de Minas Gerais do procedimento de Auditoria Operacional de nº 1119965, cujas propostas e recomendações convergem aos objetivos do presente termo;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar ações para o enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional mineiro, conforme objetivos a serem cumpridos a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 347, em trâmite no Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e fortalecer os mecanismos de sinergia, corresponsabilização, participação e de integração do Sistema de Justiça Criminal, em especial na otimização da custódia e nos objetivos a serem cumpridos a partir da ADPF 347;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e o financiamento da custódia, promovendo a melhoria das condições de encarceramento nas Unidades Prisionais e Associações de Proteção e Assistência ao Custodiado do EMG que estejam sob ação dos juízes corregedores de unidades prisionais vinculadas ao TJMG;

CONSIDERANDO a importância de ampliar o uso das medidas alternativas à prisão, suportando-se os meios necessários a serem utilizados nessa ampliação;

CONSIDERANDO o objetivo de reduzir os índices de superlotação no sistema prisional, com a geração de aproximadamente 5.800 vagas;

CONSIDERANDO a importância de ampliar as políticas de prevenção social à criminalidade, com ênfase em estratégias de inserção social, contribuindo para a redução dos índices relacionados à violência, à criminalidade e à sensação de segurança;

resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica e Financeira**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste Instrumento a cooperação operacional, logística, técnica e financeira entre os partícipes, no âmbito do Programa Justiça Minas Integrada, visando:

**1.1.** Estruturar ações para o enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional mineiro, conforme objetivos a serem cumpridos a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 347, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

**1.2.** Garantir a continuidade e o financiamento da custódia, promovendo a melhoria das condições de encarceramento nas Unidades Prisionais do Sistema Socioeducativo e das Associações de Proteção e Assistência ao Custodiado do EMG que estejam sob ação dos juízes corregedores de unidades prisionais vinculadas ao TJMG;

**1.3.** Ampliar o uso das medidas alternativas à prisão, suportando-se os meios necessários a serem utilizados nessa ampliação;

**1.4.** Reduzir os índices de superlotação no sistema prisional, com a geração de aproximadamente 5.800 vagas;

**1.5.** Ampliar as políticas de prevenção social à criminalidade, com ênfase em estratégias de inserção social, contribuindo para a redução dos índices relacionados à violência, à criminalidade e à sensação de segurança;

**1.6.** Estabelecer e fortalecer os mecanismos de sinergia, corresponsabilização, participação e de integração do Sistema de Justiça Criminal, em especial na otimização da custódia e nos objetivos a serem cumpridos a partir da ADPF 347.

### **DO PLANO DE TRABALHO, DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **TJMG** atuará para garantir que a execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira guarde conformidade com aspectos de regularidade dos atos praticados e compatibilidade com o objeto, sendo representado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF, por meio de seu Superintendente, o qual designará formalmente os(as) servidores(as) responsáveis pelo auxílio à fiscalização da execução.

**2.1** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Anexo I - Plano de Trabalho, proposto pelo **EMG** e aprovado pelo **TJMG**, bem como os demais Anexos que integram o presente instrumento;

**2.2.** A comprovação da execução do presente termo dar-se-á pelo envio anual de relatório financeiro pelo EMG ao TJMG, 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício;

**2.3.** Os responsáveis pelo acompanhamento do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, por parte do EMG, serão designados em ato próprio;

**2.4.** Caberão aos prepostos primarem pelo cumprimento da execução deste Termo de

Cooperação Técnica e Financeira;

**2.5.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonogados aos responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como aos órgãos de controle;

**2.6.** Caberá ao **EMG** elaborar Relatório de Atividades, de forma a subsidiar a fiscalização da execução do objeto pactuado, demonstrando o cumprimento do cronograma e metas estabelecidos no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

### **3.1. Do TJMG:**

**3.1.1.** Transferir ao EMG os recursos financeiros previstos para a execução do presente objeto, conforme indicado no Plano de Trabalho e cronograma integrantes deste instrumento;

**3.1.2.** Garantir as condições fiscais e financeiras suficientes para a cobertura dos repasses necessários à realização das despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como do Plano de Trabalho pactuado;

**3.1.3.** Supervisionar, acompanhar e orientar a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

**3.1.4.** Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou rescisão deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, por meio de seus gestores e fiscais;

**3.1.5.** Receber, analisar e aprovar o relatório anual apresentado pelo **EMG**;

**3.1.6.** Responsabilizar-se pela disponibilização deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira e de quaisquer atos dele decorrentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando possível, bem como por sua publicação no Diário do Judiciário eletrônico (DJe);

**3.1.7.** Disponibilizar ao EMG, quando requerido, relatórios, informações e dados pertinentes à execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

**3.1.8.** Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo em face dos repasses realizados por força deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

### **3.2. Do EMG:**

**3.2.1.** Executar e monitorar o objeto pactuado de acordo com o presente instrumento e o Plano de Trabalho que o integra, observados os prazos e adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

**3.2.2.** Gerir os recursos financeiros disponibilizados, utilizando-os para a realização e o pagamento de despesas necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com a CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

**3.2.3.** Realizar os procedimentos de compras e contratações necessários à execução do objeto pactuado, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente;

**3.2.3.1.** Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

**3.2.4.** Apurar a responsabilidade em casos de constatação de desvio ou malversação dos recursos públicos aplicados ou de qualquer irregularidade na execução do objeto ou na gestão financeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

**3.2.5.** Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou rescisão deste Termo de

Cooperação Técnica e Financeira;

**3.2.6.** Monitorar a execução do Termo de Cooperação Técnica e Financeira pactuado, sobretudo a utilização dos recursos repassados, de acordo com o presente instrumento e o Plano de Trabalho que o integra;

**3.2.7.** Manter os documentos relacionados ao instrumento, conforme Lei Estadual nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011 e Decreto nº 46.398/2013, contados do primeiro dia útil subsequente após o encerramento da vigência do Termo;

**3.2.8.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

**3.2.9.** Garantir a não utilização de propaganda política partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços prestados com recursos oriundos deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, pelo **EMG** e/ou por pessoas a ela vinculadas;

**3.2.10.** Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **TJMG** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado neste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

**3.2.11.** Efetuar o envio dos relatórios financeiros da utilização dos recursos recebidos por meio deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, inclusive junto aos órgãos de controle interno e externo;

**3.2.12.** Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, quando solicitado pelo **TJMG**;

**3.2.13.** Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia Geral do Estado/AGE-MG e o Ministério Público Estadual de Minas Gerais – MPE/MG;

**3.2.14.** Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

**3.2.15.** Obedecer às regras e diretrizes de acesso à informação na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

**3.2.16.** Apresentar, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas.

### **3.3. Do MPMG e da DPEMG:**

**3.3.1** Observadas suas competências constitucionais, legais e regulamentares, velar pelo cumprimento do presente termo, manifestando-se em relação às questões que entenderem pertinentes;

**3.3.2.** Considerar, no âmbito das ações judiciais e procedimentos administrativos que tramitam sob seus comandos ou com a participação de seus órgãos, os objetivos e medidas estabelecidas neste termo a fim de promover a melhoria das condições de encarceramento nas Unidades Prisionais e Associações de Proteção e Assistência ao Custodiado do EMG.

### **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** Os repasses financeiros para a execução do objeto deste Termo, neste ato fixados em R\$1.322.120.634,00 (um bilhão, trezentos e vinte e dois milhões, cento e vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais), correrão por conta de recursos próprios consignados em créditos do Fundo Especial do Poder Judiciário – Unidade Orçamentária nº 4031.

**4.1.** O **EMG** obriga-se a incluir na sua proposta orçamentária anual, para o exercício de 2025, dotação referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado, conforme detalhamento consignado no Anexo I, parte integrante deste Termo, sendo:

a) para as despesas de investimento, no montante de R\$ 444.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais); e

b) para as despesas de custeio, no montante de R\$ 877.620.634,00 (oitocentos e setenta e sete milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais);

**4.1.1.** Os recursos a que se referem esta Cláusula serão dispendidos, pelo **EMG**, exclusivamente nas dotações consignadas no Anexo II, ressalvados os recursos destinados às despesas de capital, que serão incluídas por aditamento no Anexo II, a partir das definições dos projetos estruturantes apresentados pela SEJUSP e aprovados pelo GMF;

**4.1.2.** Caso as dotações a que se referem o *caput* do subitem **4.1** não estejam consignadas na Lei Orçamentária Anual, caberá ao **TJMG** prover a disponibilização de créditos no montante definido neste instrumento, de forma a suportar a aprovação de crédito adicional suplementar ao orçamento do **EMG** para fins de execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, observado o cronograma definido no Anexo III;

**4.2.** Os recursos para atender às eventuais despesas em exercícios futuros devem guardar conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e serão consignados em lei orçamentária que os autorize.

### **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo **TJMG** ao **EMG** serão depositados e geridos em conta específica vinculada ao cumprimento do objeto pactuado, do tipo Conta Escritural Unidade Tesouraria - CET e repassados de acordo com o cronograma financeiro constante do Anexo III.

**5.1.** A conta específica deverá ser nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do **EMG**;

**5.2.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Cooperação Técnica e Financeira não será oponível aos partícipes nem a outros órgãos públicos fiscalizadores;

**5.3.** Os recursos deverão ser mantidos na conta específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas voltadas à execução do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, obedecidos os termos do Decreto Estadual 39.874/98.

### **DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá ser executado fielmente pelo **EMG**, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**6.1.** É vedado ao **EMG**, sob pena de suspensão ou rescisão do ajuste:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesas em data anterior à vigência do Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

c) alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo **TJMG** e formalizadas por meio de aditamento;

**d)** efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

**g)** realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

**h)** transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

**i)** transferir recursos liberados pelo **TJMG**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou à execução do objeto;

**j)** celebrar contrato, Termo ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos públicos;

**k)** pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**6.2.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira serão realizados e registrados em sistemas próprios e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **EMG** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nas hipóteses em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **EMG**, mediante sua justificativa e autorizado pelo **TJMG**, devendo ser registrado o beneficiário final da despesa, nos seguintes casos:

**a)** questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de Ordem de pagamento, excetuando-se falhas de planejamento;

**b)** na execução do objeto pelo **EMG** por regime direto; e

**c)** no ressarcimento ao **EMG** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **TJMG** e em valores além da contrapartida pactuada.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **TJMG** exercerá, durante o período regulamentar da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, função gerencial fiscalizadora, cabendo ao **EMG** franquear acesso aos sistemas de controle externo e interno, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**7.1.** O **TJMG** deverá realizar o acompanhamento e controle dos resultados por meio dos documentos e informações, verificando o cumprimento do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

**7.2.** No exercício da atividade de fiscalização da execução do objeto, o **TJMG** poderá:

**a)** valer-se do apoio técnico de terceiros;

**b)** delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, devendo o **EMG** ser previamente comunicado;

**c)** valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável;

**7.3.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonogados aos servidores do **TJMG** e dos órgãos de controle interno e externo, bem como ao eventual apoiador técnico;

**7.4.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **TJMG** e dos órgãos de controle interno e externo de qualquer esfera de Poder, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal;

**7.5.** Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo **TJMG** deverão ser informados ao **EMG**, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**7.6.** Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, **TJMG** e **EMG** observarão o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

**7.7.** O **EMG** responderá pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

**7.8.** O **TJMG** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia Geral do Estado/AGE-MG e o Ministério Público Estadual de Minas Gerais - MPE/MG.

## **DOS PONTOS DE CONTROLE**

**CLÁUSULA OITAVA:** O **EMG** deverá apresentar relatório anual comprovando a boa e regular aplicação dos recursos disponibilizados, por meio do seu representante legal signatário do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou por preposto formalmente designado;

**8.1.** São pontos de Controle:

**a)** apresentação anual de relatório pelo **EMG** ao **TJMG**, a partir do início da execução do presente Termo;

**b)** apresentação de relatório final, pelo **EMG** ao **TJMG**, em até 90 (noventa) dias, contados:

**I.** do término da vigência do presente instrumento; ou

**II.** da rescisão do Termo;

**8.1.1.** O prazo para o relatório final poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pela **EMG**, respeitando-se o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados das datas definidas no subitem **8.1.b**;

**8.2.** Na hipótese de descumprimento do prazo para a apresentação do relatório final, o **TJMG** notificará a **EMG**, fixando o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do referido relatório;

**8.3.** Os pontos de controle têm por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam a avaliação da execução do objeto pactuado, devendo ser constituída, ao menos, dos seguintes documentos:

**a)** ofício de encaminhamento;

**b)** relatório circunstanciado de cumprimento do objeto, incluindo cópia deste instrumento, do Plano de Trabalho e de suas eventuais alterações, bem como o relatório da execução físico-financeira;

**c)** Declaração de Procedimentos de Compras e Contratações relativos aos Serviços e/ou aquisição de bens relacionados à execução do objeto pactuado;

**d)** Declaração de Execução das Despesas, declarando que todas as despesas foram executadas conforme o instrumento deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, observando rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas;

**e)** Declaração de Pagamento a Fornecedores e Prestadores de Serviço, declarando que todos os fornecedores e prestadores de serviços foram pagos conforme os instrumentos contratuais firmados para a execução instrumento deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

f ) Informação sobre Saldos e Extratos, informando os dados relativos ao período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;

**8.4.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do **TJMG** quanto à execução do objeto pactuado;

**8.5.** O prazo para análise do relatório final e manifestação pelo **TJMG** será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado, contados do seu recebimento;

**8.6.** Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o **EMG** tem até 60 (sessenta) dias para sanear os apontamentos ou apresentar justificativas;

**8.7** O **TJMG** franqueará ao **MPMG** e à **DPEMG** oportunidade de manifestação antes de proferir decisão com fundamento na Cláusula Oitava.

### **DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA NONA:** Os saldos remanescentes serão restituídos ao **TJMG**, independentemente da época em que foram depositados.

**9.1.** Caberá ao **EMG**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da rescisão, ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro, devolver os saldos remanescentes;

**9.2.** Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta de titularidade do **TJMG**, os recursos recebidos;

**9.3.** A não devolução dos recursos de que trata o subitem anterior ensejará o registro de impugnação das contas do Termo de Cooperação Técnica e Financeira e instauração da Tomada de Contas Especial - TCE.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira é de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data da publicação do seu extrato no DJe, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, por até 12 (doze) meses, desde que seja expressamente manifestado tal interesse, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

### **DA MODIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, por interesse manifestado por qualquer dos partícipes, desde que prévio e por escrito, com anuência dos demais em relação à alteração proposta.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

**12.1.** Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela suspensão, rescisão ou manutenção do Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

**12.2.** Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Cooperação Técnica e Financeira será suspenso ou rescindido de pleno direito, independentemente de

notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

**13.1.** Os casos omissos deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **DA FORMALIDADE DOS ATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Todas as notificações relacionadas a este Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverão ser efetuadas por escrito, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**14.1.** Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira só será efetivada por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

**14.2.** Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, por qualquer dos partícipes, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável;

**15.1.** É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência desta cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**15.2.** Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**15.2.1.** Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo;

**15.2.2.** Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão desta cooperação;

**15.2.3.** Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018;

**15.2.4.** Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018;

**15.3.** Para a execução do objeto deste Termo em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso, pelo TJMG, MPMG e DPEMG, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, e endereço eletrônico, vedando-se a divulgação destes e outros dados pessoais;

**15.3.1.** Os dados pessoais constantes do presente Termo precisam ser anonimizados.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **TJMG** providenciará a publicação do extrato deste Termo no DJe, caso não seja possível a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão nº 2458/2021 - Plenário Tribunal de Contas da União.

**16.1.** O **EMG, o MPMG e a DPEMG** poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Diante de questões decorrentes da execução do presente ajuste, celebrado em ambiente de cooperação e apoio mútuo, ou dos instrumentos específicos dele decorrentes, serão privilegiadas as soluções amigáveis, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões persistentes oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

E por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente Instrumento digitalmente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se datado na data da última assinatura eletrônica.

Belo Horizonte,

**PELO TJMG:**

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR  
Presidente

**PELO EMG**

ROMEU ZEMA NETO  
Governador

**PELO MPMG:**

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

## PELA DPEMG:

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

Defensora Pública-Geral

### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

- Reforma estrutural em **15** (quinze) Unidades Prisionais, com geração de vagas adstrita à capacidade operacional da Unidade, com geração de **3.400** (três mil e quatrocentas) vagas;
- Construção de cozinha central para atendimento do Complexo Prisional de Juiz de Fora;
- Construção de Unidades Prisionais de grande porte, em região a definir, com geração de **2.400** (duas mil e quatrocentas) vagas;
- Desativação de **10 (dez)** Unidades Prisionais de pequeno porte, com estruturas inadequadas, oriundas de Cadeias Públicas;
- Inauguração de **02** (duas) Unidades de Prevenção à Criminalidade, com os programas Mediação de Conflitos e Fica Vivo;
- Estruturação do Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) nas cidades de Montes Claros, Juiz de Fora e Governador Valadares;
- Inauguração de unidade exclusiva para combate à violência doméstica em cidade a definir.

### ANEXO II - LISTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

LISTA DE DOTAÇÕES
1451.06.421.130.1048.3390.3973.1.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.1401.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3026.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3302.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3304.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3611.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3612.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3703.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3704.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3705.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3910.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3912.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3913.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3919.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3920.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3921.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3930.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3937.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3943.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3952.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3987.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3992.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.3999.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.4003.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.4004.0.10.1

1451.06.421.129.4344.3390.4005.0.10.1
1451.06.421.129.4344.3390.4703.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.1401.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3001.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3005.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3007.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3009.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3017.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3022.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3025.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3026.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3040.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3099.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3302.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3304.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3305.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3611.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3612.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3703.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3704.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3705.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3903.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3904.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3910.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3912.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3913.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3917.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3919.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3920.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3921.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3922.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3930.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3943.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3952.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3959.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3961.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3966.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3969.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3975.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3987.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.3999.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.4003.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.4004.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.4005.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.4703.0.10.1
1451.06.421.130.4348.3390.9301.0.10.1
1451.06.421.130.4350.3390.3971.0.10.1
1451.06.421.130.4351.3390.4301.0.10.1

### ANEXO III - CRONOGRAMA DE REPASSE DOS RECURSOS PELO TJMG

	<b>jan/25</b>	<b>fev/25</b>	<b>mar/25</b>	<b>abr/25</b>
Custeio	R\$ 60.324.833,56	R\$ 111.565.710,68	R\$ 60.324.833,55	R\$ 60.324.833,55
Capital	R\$ 10.958.333,33	R\$ 10.958.333,33	R\$ 10.958.333,33	R\$ 10.958.333,33
Total	R\$ 71.283.166,89	R\$ 122.524.044,01	R\$ 71.283.166,88	R\$ 71.283.166,88
	<b>mai/25</b>	<b>jun/25</b>	<b>jul/25</b>	<b>ago/25</b>
Custeio	R\$ 111.565.710,68	R\$ 60.324.833,55	R\$ 60.324.833,55	R\$ 111.565.710,68
Capital	R\$ 10.958.333,33	R\$ 10.958.333,33	R\$ 10.958.333,33	R\$ 10.958.333,33
Total	R\$ 122.524.044,01	R\$ 71.283.166,88	R\$ 71.283.166,88	R\$ 122.524.044,01
	<b>set/25</b>	<b>out/25</b>	<b>nov/25</b>	<b>dez/25</b>
Custeio	R\$ 60.324.833,55	R\$ 60.324.833,55	R\$ 60.324.833,55	R\$ 60.324.833,55
Capital	R\$ 10.958.333,33	R\$ 10.958.333,33	R\$ 10.958.333,33	R\$ 10.958.333,33
Total	R\$ 71.283.166,88	R\$ 71.283.166,88	R\$ 71.283.166,88	R\$ 71.283.166,88
	<b>jan/26</b>	<b>fev/26</b>	<b>mar/26</b>	<b>abr/26</b>
Custeio	-	-	-	-
Capital	R\$ 26.083.333,33	R\$ 26.083.333,33	R\$ 26.083.333,33	R\$ 26.083.333,33
Total	R\$ 26.083.333,33	R\$ 26.083.333,33	R\$ 26.083.333,33	R\$ 26.083.333,33
	<b>mai/26</b>	<b>jun/26</b>	<b>jul/26</b>	<b>ago/26</b>
Custeio	-	-	-	-
Capital	R\$ 26.083.333,34	R\$ 26.083.333,34	R\$ 26.083.333,34	R\$ 26.083.333,34
Total	R\$ 26.083.333,34	R\$ 26.083.333,34	R\$ 26.083.333,34	R\$ 26.083.333,34
	<b>set/26</b>	<b>out/26</b>	<b>nov/26</b>	<b>dez/26</b>

Custeio	-	-	-	-
Capital	R\$ 26.083.333,34	R\$ 26.083.333,34	R\$ 26.083.333,34	R\$ 26.083.333,34
Total	R\$ 26.083.333,34	R\$ 26.083.333,34	R\$ 26.083.333,34	R\$ 26.083.333,34



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 16/12/2024, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Zema Neto, Governador(a)**, em 16/12/2024, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 12:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso Morais Filho, Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais**, em 18/12/2024, às 18:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21306769** e o código CRC **A0CC27D7**.